ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.951 DE 13/03/98

ALTERA O ITEM II DO ARTIGO 1º DA LEI 2.926 DE 12/12/1997

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O item II, do artigo 1º, da Lei 2.926 de 12/12/1997, referente aos Contribuintes Comerciais e Industriais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (....)

I - (....)

II - Contribuintes Comerciais e Industriais

Faixa de Consumo	% do Valor do Kwh/TIP
0 a 30 Kwh	2,50
31 a 50 Kwh	2,60
51 a 100 Kwh	2,70
101 a 200 Kwh	3,50
201 a 500 Kwh	9,20
501 a 1000 Kwh	17,00
acima de 1000 Kwh	34,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 13 de março de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 13/03/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Sec. de Administração e Finanças